



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2021

Autores: Luíza Monteiro Böer e Ildamir Teixeira de Farias

Ementa: Dá denominação aos córregos afluentes do Rio Perdido e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 27/2021 que dá denominação aos córregos afluentes do Rio Perdido e dá outras providências.

Em suas considerações os autores justificam que a água é um elemento primordial para subsistência na Terra, é por meio dela que a vida se mantém ativa nas interações entre os seres vivos, por isso conservar rios e nascentes é essencial para manter a vida no planeta.

Afirmam ainda que o presente projeto de lei é necessário a fim de implementar políticas públicas de preservação ambiental.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 - Da competência e da iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 14, incisos XII da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 14. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XII - dispor sobre o uso de áreas urbanas, regulamentando o zoneamento, particularmente quanto à localização de fábricas, oficinas, indústrias, depósitos, serviços e instalações, no interesse da saúde, da higiene, do sossego, do bem-estar, da recreação e da segurança da população;

(...)

Não se verifica, a princípio, qualquer vício de iniciativa, uma vez que os dispositivos do projeto não tratam de matérias de competência privativa do Chefe do Executivo dispostas no art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

II.2 - Da redação final

Feita a leitura do Projeto de Lei nº 26/2021 pode ser observado a existência de vícios formais de redação, que deverão ser corrigidos pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, senão vejamos:

1º) No Art. 1º deve ser acrescentado o hífen na palavra "Socó-boi";

2º) No Art. 1º dever ser corrigida a palavra "Passo Preto" para "Pássaro Preto".

Diante dos vícios formais de redação existentes, a Advocacia da Câmara Municipal de Juína s.m.j. RECOMENDA aos membros Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a proposta de EMENDA, objetivando adequar a propositura à técnica legislativa adequada.

II.3 - Da tramitação e votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** (art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno) e **Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura** (art. 51, inciso II, alínea "b" e alínea "c", do Regimento Interno).





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Para aprovação do Projeto de Lei nº 26/2021 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Advocacia da Câmara Municipal do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 26/2021.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 06 de dezembro de 2021.


Janaína Braga de Almeida Guarienti
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019